SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 4001035-24.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: MN Diesel Peças e Serviços Ltda

Requerido: Fontana & Fontana Ltda

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MN DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, qualificado na inicial, ajuizou ação de Procedimento Ordinário em face de Fontana & Fontana Ltda, também já qualificado, aduzindo, em suma: que é credora do requerido da importância de R\$1.649,29, referente a venda e compra de peças e prestação de serviços, conforme demonstram as notas fiscais que juntou por cópia; que embora vencida a obrigação, o requerido se nega a efetivar o devido pagamento, sendo infrutíferas todas as tentativas amigáveis para receber o crédito, motivo pelo qual ingressada a presente ação.

Devidamente citado (fls. 65), o réu quedou-se inerte (fls. 66).

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil.

Argumenta e prova a autora o negócio mencionado, tendo em vista a juntada de cópia das notas fiscais, fatos não combatidos pelo requerido que não apresentou resposta, apesar de devidamente citado.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o fim de condenar o requerido FONTANA & FONTANA LTDA a pagar à autora a quantia de R\$ 1.649,29 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), corrigidos pelos índices do INPC desde a data do vencimento da obrigação bem como juros de 1% ao mês a contar da citação do requerido, ficando CONDENADO, ainda, ao pagamento de (10%) dez por cento de honorários advocatícios bem como as custas dispendidas para o ingresso da presente.

P. R. I.

São Carlos, 19 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA